



[MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 867/2023/GM-MDA/MDA

Brasília, 28 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília/DF
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº. 627/2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 855455/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 117/2023, pelo qual se formaliza perante este Ministério o Requerimento de Informação, supracitado, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, em que “requer informações ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar da Presidência da República sobre a retomada do Programa de Aquisição de Alimentos - (PAA) e a expansão do mesmo ao Estado do Amazonas.”

2. O requerimento supracitado elaborou 6 questionamentos, a saber:

- 1- “Já há um cronograma para a retomada do Programa de Aquisição Alimentar - PAA? Caso não haja, qual a previsão para a execução desse programa? ”;
- 2 – “Quanto o Governo Federal pretende investir de recursos para a retomada do Programa de Aquisição Alimentar - (PAA) aos Estados? E quais Estados serão prioritariamente contemplados? ”
- 3 – “Há uma estimativa em relação à destinação de recursos provenientes desse programa para a implementação dessa política pública ao Estado do Amazonas? ”
- 4 – “Com a retomada do programa e compreendendo a necessidade, quais serão os municípios do Estado do Amazonas que serão contemplados? ”
- 5 – “Quais os planos de execução para a retomada do programa nos municípios? E como o Governo Federal pretende envolver as comunidades locais e as organizações de sociedade civil na implementação do Programa de Aquisição Alimentar no Amazonas? ”
- 6 – “Em relação ao Estado do Amazonas, o programa estará adaptado para atender as necessidades específicas das populações indígenas e ribeirinhas da região? ”

3. O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA comprehende as seguintes modalidades:

- I - Compra com Doação Simultânea - compra de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos com doação simultânea às unidades recebedoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;
- II - PAA-Leite - compra de leite que, após ser beneficiado, seja doado às unidades recebedoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;
- III - Compra Direta - compra de gêneros alimentícios com o objetivo de sustentar preços, formar estoques reguladores ou estratégicos ou permitir intervenção em situações de emergência ou de calamidade pública;

IV - Apoio à Formação de Estoques - apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução dos recursos financeiros ao Poder Público ou pagamento por meio da entrega de produtos para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional; e

V - Compra Institucional - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador, para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão comprador.

3.1. Adicionalmente, o Decreto nº 1.166 instituiu o Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem como objetivo elaborar as normas complementares para a execução do Programa. É composto por representantes do Ministério do Desenvolvimento e Agricultura Familiar - MDA, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, Ministério da Fazenda e pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

3.2. As modalidades Compra com Doação Simultânea, Compra Direta e PAA-Leite são coordenadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e são executadas com recursos do órgão. Para o ano de 2023, o PAA conta com orçamento de 500 milhões de reais.

3.3. Já as modalidades Apoio à Formação de Estoques e Compra Institucional estão sob a incumbência do MDA, por meio da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar.

4. Resposta ao questionamento "1": associações e cooperativas de todo o país podem inscrever projetos para o PAA na modalidade Compra com Doação Simultânea. O Governo Federal destinou R\$ 300 milhões, por meio da Conab, que vai adquirir alimentos das famílias agricultoras e destiná-los às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. O PAA Net encontra-se aberto até o dia 30 de junho. No que concerne à modalidade Apoio à Formação de Estoques, o MDA está tramitando descentralização de recursos no valor de R\$ 1.047.232,00 (hum milhão, quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais) em favor da Conab, para operacionalização da modalidade.

5. Resposta ao questionamento "2": para além dos já recursos repassados à Conab e conforme informações fornecidas pelo MDS, Governo Federal, por meio daquele Ministério, está investindo R\$ 140 milhões para a operacionalização da modalidade Compra com Doação Simultânea (via Termo de Adesão com Estados e Municípios).

5.1. No que se refere à Compra com Doação Simultânea operacionalizada pela Conab, 100% dos projetos apresentados pela Região Norte serão priorizados para contratação, de acordo com informações da Companhia.

5.2. No que tange ao PAA-Leite, o Artigo 5º do Capítulo II da MP, que dispõe sobre as modalidades de execução, traz a seguinte redação:

Art. 5º Para a execução da modalidade PAA-Leite, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realizará o credenciamento, por ente federativo, de organizações da agricultura familiar ou de laticínios para execução da pasteurização do leite e demais atividades previstas em regulamento do Grupo Gestor do PAA.

6. Resposta ao questionamento "3": será informado assim que aprovada, pelo GGPAA, a Resolução que disciplina a execução da modalidade Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão.

6.1. Salienta-se que execução da modalidade Compra Institucional não depende de recursos repassados pelo MDA ou pelo MDS, os recursos advém do próprio órgão da União que possui previsão orçamentária para compra de alimentos.

6.2. Na modalidade Compra com Doação Simultânea via Conab, há uma deliberação do GGPAA que nenhum estado será atendido com -1% do recurso e mais de 10%.

6.3. O MDA está tramitando a descentralização de recursos no valor de R\$ 1.047.232,00 (hum milhão, quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais) em favor da Conab, para operacionalização da modalidade. O GGPAA irá deliberar sobre os recursos a serem destinados às unidades federativas.

7. Resposta ao questionamento "4": será informado assim que aprovada, pelo GGPA, a Resolução que disciplina a execução da modalidade Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão.

8. Resposta ao questionamento "5": conforme previsão no Artigo 24 do Capítulo V do Decreto 11.476/2023, que trata das instâncias de Coordenação e de Controle, tem-se:

Art. 24. Fica instituído o Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do Programa.

§ 1º O Comitê de Assessoramento será composto por representantes dos seguintes órgãos e da seguinte entidade:

- I - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que o coordenará;
- II - Ministério da Educação;
- III - Ministério da Fazenda;
- IV - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- V - Ministério da Igualdade Racial;
- VI - Ministério da Pesca e Aquicultura;
- VII - Ministério da Saúde;
- VIII - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- IX - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- X - Ministério do Planejamento e Orçamento;
- XI - Ministério dos Povos Indígenas;
- XII - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai;
- XIII - Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO;
- XIV - Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI;
- XV - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condrad;
- XVI - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea; e
- XVII - Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT.

9. Resposta ao questionamento "6": conforme disposto no Parágrafo 4º do Artigo 4º da MP, as populações indígenas e povos e comunidades tradicionais terão prioridade de acesso ao Programa:

4º Conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA, terão prioridade de acesso ao Programa:

I - os agricultores familiares incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; e

II - os agricultores familiares pertencentes aos seguintes grupos:

- a) povos indígenas;
- b) comunidades quilombolas e tradicionais;
- c) assentados da reforma agrária;
- d) negros;
- e) mulheres; e
- f) juventude rural.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 28/06/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **29414120** e o código CRC **C886952A**.

Referência: Processo nº 855455/2023

SEI nº 29379452